

***Regulamento de Utilização do Porto de Recreio da Calheta da
Região Autónoma da Madeira***

Capítulo I

Objeto

Artigo 1.º

OBJETO

1. A utilização do Porto de Recreio da Calheta, na Região Autónoma da Madeira, adiante designado por Porto de Recreio, de que é subconcessionária a TECNOVIA MADEIRA, S.A., rege-se pelas disposições do presente Regulamento.
2. O regulamento não prejudica a aplicação de normas de carácter geral e o exercício das competências próprias da Autoridade Marítima.

Artigo 2º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente regulamento tem por objeto a regulamentação das condições de exploração e utilização do Porto de Recreio da Calheta e é aplicável a todas as pessoas, individuais ou coletivas, bem como às embarcações, máquinas, veículos e quaisquer objetos ou animais, que se encontrem a qualquer título na área de concessão outorgada e ainda nas áreas complementares, de harmonia com o Contrato de Concessão.
2. O Porto de Recreio da Calheta é delimitado pelos molhes e pelo Passeio Marítimo e é constituído por uma zona de estacionamento de embarcações a nado, designada por “Doca” e uma zona de apoio às embarcações, que inclui as infraestruturas de serviço e apoio às embarcações e ainda uma área comercial, designada por “Zona Seca”.
3. A Doca inclui a área composta pelo conjunto de todos os cais de estacionamento, postos de acostagem temporária e permanente, cais de espera, cais de abastecimento, cais de serviços, rampas e todas as áreas destinadas ao uso exclusivo das embarcações incluindo os terraplenos e armazéns que venham a ser construídos para estacionamento de embarcações a seco.

4. A “Zona Seca” integra todas as áreas não incluídas na Doca que se encontrem no perímetro do Porto de Recreio da Calheta designada, mas não exclusivamente o conjunto de todos os edifícios, áreas comerciais, infraestruturas de apoio, áreas de serviços, áreas comuns, arruamentos e estacionamento.

Artigo 3º

ZONA DE CONCESSÃO

1. A zona de concessão do Porto de Recreio compreende as zonas dominiais delimitadas na planta anexa ao contrato de concessão, como todas as infraestruturas, os bens móveis e imóveis, as instalações e os equipamentos que venham a ser construídos, fornecidos e montados pela concessionária na área do Porto de Recreio, desde que fisicamente integradas e funcionalmente indissociáveis da exploração do Porto de Recreio, também designada “zona de concessão”.
2. A zona de concessão divide-se em duas áreas:
 - a) Área molhada – área composta pelo conjunto de todos os cais de estacionamento, postos de acostagem temporária e permanente, cais de espera, cais de abastecimento, cais de serviços, rampa e quaisquer áreas destinadas ao uso exclusivo das embarcações;
 - b) Área seca – área composta pelo conjunto de todos os edifícios, áreas comerciais (estabelecimentos comerciais: lojas e terraços) áreas de serviços, áreas comuns, arruamentos e estacionamento.

Artigo 4.º

GESTÃO E EXPLORAÇÃO

- 1- Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente atribuídas a outras entidades, a gestão e exploração do Porto de Recreio da Calheta está entregue, a título exclusivo, à Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A., NIPC 511 099 177, com sede à Estrada da Eira do Serrado, 40-44, Santo António, Funchal.
- 2- O Porto de Recreio da Calheta deverá nortear a sua atividade de gestão e exploração do Porto de Recreio pelos seguintes princípios:
 - a) Garantia da segurança e conservação das infraestruturas, instalações, edificações e equipamento portuários e outros bens;
 - b) Salvaguarda do meio ambiente das zonas fluvio-marítimas e terrestres sob sua gestão;

- c) Otimização e racionalização da exploração económica e do desenvolvimento do Porto de Recreio;
 - d) Proteção dos legítimos interesses da comunidade portuária;
 - e) Compete também ao Porto de Recreio da Calheta assegurar a limpeza, segurança e dinamização do Porto de Recreio;
- 3- Os preços a praticar pelo estacionamento de embarcações são fixados pelo Porto de Recreio da Calheta.

SECÇÃO I

Organização e Gestão

Artigo 5º

GESTÃO

- 1- Compete ao Porto de Recreio da Calheta a definição das atividades a desenvolver nos estabelecimentos comerciais do Porto de Recreio, bem como as condições do respetivo exercício, de acordo com a regulamentação legal aplicável.
- 2- Inclui-se nas competências do Porto de Recreio da Calheta a faculdade de proibir o acesso ao Porto de Recreio da Calheta de qualquer pessoa que anteriormente tenha nele cometido desacatos ou perturbado o seu normal funcionamento.
- 3- A Tecnovia Madeira, S.A., poderá, nos termos legais e depois de devidamente autorizada pela SDPO, atribuir a terceiros, em regime de concessão ou mediante outro título jurídico adequado, o exercício de atividades compreendidas no âmbito das suas atribuições, bem como celebrar contratos com vista à exploração comercial da totalidade ou parte do Porto de Recreio.

Artigo 6º

SEGURANÇA

- 1. Por razões de segurança e sem prejuízo dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, a Tecnovia Madeira, S.A., poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas ou providências:
 - a) Exigir informação sobre os locais de proveniência ou de destino das embarcações, nome, nacionalidade, número de pessoas embarcadas e desembarcadas, data e hora provável da saída;
 - b) Proceder à identificação das pessoas que frequentam o Porto de Recreio;

- c) Promover junto das autoridades competentes o impedimento de saída das embarcações nos casos justificados de incumprimento das normas estabelecidas;
- d) Denunciar às autoridades competentes quaisquer infrações de que tome conhecimento praticadas no Porto de Recreio ou fora dele por embarcações passantes ou que nele habitualmente estacionem.

Artigo 7º

ESTACIONAMENTO DE EMBARCAÇÕES

1. O estacionamento de embarcações fica dependente de atribuição de um posto de amarração na Doca do Porto de Recreio, mediante prévia celebração de contrato adequado para tal entre o proprietário da embarcação e a Tecnovia Madeira, S.A.
2. A atribuição de um posto de amarração é válida apenas para o titular e para a embarcação a que aquela se reporta.
3. Está vedado aos proprietários das embarcações a utilização de posto de amarração diferente do que lhes esteja atribuído, bem como a utilização do posto de amarração atribuído por embarcações diferentes daquela a que o mesmo respeita, ainda que tais embarcações sejam sua propriedade.
4. Sempre que uma embarcação pertencer a mais de uma pessoa, a Tecnovia Madeira, S.A., poderá exigir que, perante ela, qualquer um dos coproprietários assumam a responsabilidade única pela referida utilização, sem prejuízo das regras gerais de direito, aplicáveis à propriedade.

Artigo 8º

REGIME DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE

1. A atribuição da capacidade disponível da Doca é feita pela Tecnovia Madeira, S.A., mediante a celebração de contratos de cedência de posto de amarração com os proprietários das embarcações.
2. Os contratos a que se refere o número anterior poderão ser celebrados em regime de permanência ou em regime de rotação, cabendo à Tecnovia Madeira, S.A. a definição do rácio de contratos em cada um dos regimes.

3. Considera-se contrato em regime de permanência aquele que for celebrado por um período de tempo igual ou superior a um ano e contrato em regime de rotação o que for celebrado por um período de tempo inferior a um ano.
4. Caberá à Tecnovia Madeira, S.A. a definição dos termos e condições dos contratos a celebrar que não poderão ser discriminatórias.

Artigo 9º

REQUISITOS

1. A atribuição do posto de amarração, fica dependente da apresentação de pedido expresso por parte do proprietário da embarcação ou seu representante, conforme impresso próprio a fornecer pela Tecnovia Madeira, S.A..
2. O pedido referido no número anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Certificado de registo, quando legalmente exigível;
 - b) Livrete com vistoria válida;
 - c) Documento comprovativo da efetivação de seguro de responsabilidade civil, no montante mínimo legal estabelecido;
 - d) Cartão de contribuinte do proprietário ou do seu representante legal;
 - e) Bilhete de identidade do proprietário ou do seu representante legal;
 - f) Certidão de registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva;
 - g) Informação relativa à forma e local em que o proprietário da embarcação pode ser contactado, e de quem o representa, em caso de necessidade.
 - h) Outros elementos que venham a ser supervenientemente solicitados pela Direção do PRC.
3. Excecionalmente, em caso de falta fundamentada dos documentos referidos no número anterior, a Tecnovia Madeira, S.A. poderá autorizar o estacionamento provisório, em regime diário, da embarcação objeto da autorização requerida, ficando o seu proprietário obrigado a apresentar os documentos em falta no prazo que razoavelmente lhe for fixado para tal pela Tecnovia Madeira, S.A..
4. Quando aquele que pretende a titularidade de um posto de estacionamento não seja o proprietário, mas sim um locador da embarcação, deverá apresentar, também, o respetivo contrato de locação.

Artigo 10º

TRANSMISSÃO

1. A transmissão do uso do posto de amarração só pode operar-se com prévio consentimento expresso e escrito da Tecnovia Madeira, S.A.
2. A venda da embarcação não transmite o posto de amarração atribuído para o novo proprietário, considerando-se resolvido o correspondente contrato.
3. A troca de embarcação, por outra do mesmo titular, da mesma Classe, não fica sujeita às regras de atribuição de acordo com lista de espera.
4. A troca da embarcação, por outra do mesmo titular, de Classe diferente, será condicionada à disponibilidade de posto de amarração compatível com as características da nova unidade.

Capítulo II

Entrada, Saída, Acesso e permanência no Porto de Recreio da Calheta

Artigo 11º

ENTRADA

1. Todas as embarcações, ao entrarem no Porto de Recreio, deverão arvorar na popa da embarcação a Bandeira do seu País de registo e no caso de embarcação estrangeira a Bandeira Portuguesa na adriça de estibordo.
2. Durante a sua permanência no Porto de Recreio, todas as embarcações nacionais poderão também hastear, no mesmo mastro e imediatamente abaixo da Bandeira Portuguesa, a Bandeira da Região Autónoma da Madeira, bem como a da sua própria nacionalidade, nas embarcações estrangeiras, nomeadamente, nos veleiros as bandeiras de cortesia relativas ao proprietário, clube ou outros serão içadas numa adriça de bombordo, e na adriça de estibordo será içada a bandeira do país que se visita e a bandeira da Região Autónoma da Madeira.
3. O acesso à Doca é interdito a qualquer pessoa que não sendo proprietária da embarcação, seu representante e/ou titular de um direito de uso da embarcação, não tenha sido expressamente autorizada para o efeito.
4. O horário de funcionamento da Doca é definido pela Tecnovia Madeira, S.A..
5. O acesso à Doca só poderá ter lugar dentro dos períodos normais de funcionamento dos serviços de receção, exceto em casos de autorização especial da Tecnovia Madeira, S.A..

6. Compete à Tecnovia Madeira, S.A. autorizar a permanência de embarcações no plano de água, nos terraplenos para esse fim destinados e em armazéns, mediante pedido prévio dos proprietários ou seus representantes.
7. As autorizações referidas no número anterior serão concedidas sempre a título precário, podendo ser canceladas, a qualquer momento, por simples decisão de conveniência da Tecnovia Madeira, S.A. e sem que tal constitua o beneficiário da autorização no direito de ser indemnizado ou compensado, seja a que título for, pelo termo da autorização.
8. A Tecnovia Madeira, S.A. poderá, por razões de segurança ou operacionalidade, condicionar o acesso ou a circulação de veículos ou pessoas, na área afecta às Docas.
9. Os proprietários das embarcações, quando se ausentarem durante a permanência daquelas no Porto de Recreio, deverão comunicar tal facto à entidade que exerça a exploração do Porto de Recreio, indicando por escrito o local em que poderão ser contactados e designando, também por escrito, quem poderá representá-los em caso de necessidade nas suas ausências.
10. A Tecnovia Madeira, S.A. tem o direito de ocupar os postos de amarração, ainda que atribuídos, sempre que aqueles se encontrem vagos ou disponíveis por períodos iguais ou superiores a dois dias.
11. Para efeitos do disposto no número anterior, o titular dos postos de amarração é obrigado a informar a Tecnovia Madeira, S.A. dos períodos em que o respetivo posto de amarração se encontrará vago ou disponível por períodos superiores a 2 dias, bem como da respetiva data de reocupação, com a antecedência mínima de 48 horas, sob pena de, não o fazendo, ser tal omissão, ou cumprimento defeituoso da obrigação, considerado motivo justificado para rescisão do respetivo contrato.
12. A infração ao disposto nos números anteriores será punida com multa, entre os valores mínima e máximo de 50,00€ e 500,00€.

Artigo 12º

FORMALIDADES DO ACESSO AO PORTO DE RECREIO

1. À chegada ao Porto de Recreio, todas as embarcações devem atracar ao cais de controlo para cumprimento das seguintes formalidades e de outras que venham a resultar de legislação aplicável:
 - a) Regularização da sua permanência junto dos serviços de receção;

- b) Cumprimento de obrigações legalmente exigidas junto das autoridades portuárias, marítima e aduaneira;
 - c) Pagamento da provisão por conta da amarração, nos termos do n.º 1 do artº 11º;
 - d) Entrega da documentação referente à embarcação, que só será restituída aquando da sua saída do Porto de Recreio e desde que estejam cumpridas todas as formalidades exigidas no artigo 8.º deste Regulamento.
2. A manobra de entrada e amarração das embarcações poderá ser assistida por pessoal da entidade que exerça a exploração do Porto de Recreio, sempre que requisitado ou aconselhável pelas circunstâncias verificadas no momento.
3. A infração ao disposto no n.º 1, será punível com multa mínima de 75 € e máxima de 1.000 €.

Artigo 13.º

DEVERES DURANTE A PERMANÊNCIA

- 1- O proprietário de qualquer embarcação ou seu representante são obrigados durante o tempo de permanência da mesma no Porto de Recreio a:
- a) Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos aplicáveis bem como as instruções que lhes sejam transmitidas pela Tecnovia Madeira, S.A. ou por autoridades públicas;
 - b) Proceder ao pagamento do preço devido, nos prazos estipulados;
 - c) Manter devidamente legalizada, perante os serviços do Porto de Recreio e as autoridades portuárias, marítimas e aduaneiras, a situação das suas embarcações;
 - d) Conservar as embarcações devidamente amarradas, para que as partes exteriores não se projetem sobre os cais flutuantes nem impeçam a livre passagem de pessoas;
 - e) Respeitar e fazer respeitar pelos utilizadores da sua embarcação, as regras da boa vizinhança, assegurando a harmonia do convívio social de todos os utentes e da perfeita integridade das embarcações amarradas;
 - f) Facilitar, em todas as circunstâncias, mesmo quando a sua embarcação se encontre amarrada, o movimento e manobra das outras embarcações;
 - g) Manter as embarcações em bom estado de limpeza, arrumação e conservação e em condições de perfeita fluabilidade;
 - h) Manter as embarcações devidamente amarradas, de modo a que nenhuma parte exterior se projete sobre os cais flutuantes e impeça a livre passagem de pessoas;

- i) Possuir defensas adequadas, em bom estado de conservação e devidamente colocadas, de modo a proteger as embarcações, bens da Tecnovia Madeira, S.A. ou de terceiros;
- j) Manter os equipamentos de bordo e os meios de extinção de incêndios funcionais de acordo com a legislação em vigor;
- k) Manter livre o acesso a locais onde se encontram instaladas gruas, grades de marés, rampas, bombas de combustível, ou outros equipamentos, bem como nas suas imediações, em ordem a não causar impedimentos ou aumentar o risco da operação;
- l) Apresentar, em lugar bem visível no exterior das embarcações, o respetivo nome, matrícula e porto de registo, nos termos legalmente aplicáveis;
- m) Observar as regras estabelecidas pela Tecnovia Madeira, S.A., nomeadamente as relativas a estacionamento, ruídos e outras formas de poluição;
- n) Manter atualizadas as informações respeitantes à morada e contactos do titular do posto de amarração;
- o) Permitir e facilitar a inspeção e entrada na zona de amarração e na embarcação das autoridades competentes e dos representantes da Tecnovia Madeira, S.A., nomeadamente para verificação do bom cumprimento do disposto no presente Regulamento;
- p) Fechar devidamente as embarcações e guardar convenientemente todos os bens, acessórios, ferramentas, palamentas e materiais, de modo a salvaguardar eventuais situações de furto, roubo ou dano;
- q) Não utilizar a embarcação para fins diferentes dos que justificam a sua classificação e registo como embarcação de recreio;
- r) Contratar todos os seguros legalmente exigidos, e que se devem manter válidos durante todo o período de permanência da embarcação no Porto de Recreio da Calheta;
- s) Manter atualizados e válidos os documentos respeitantes à embarcação durante o período de permanência da embarcação no Porto de Recreio da Calheta;
- t) Observar as regras afixadas nas instalações portuárias relativamente a estacionamento, ruídos e outras formas de poluição, bem como ainda a iluminação e sua intensidade ou direção.
- u) Comunicar à Tecnovia Madeira, S.A. qualquer modificação na titularidade da embarcação, nomeadamente em caso de venda ou aluguer da mesma.

2. Os proprietários das embarcações respondem perante a Tecnovia Madeira, S.A., conjunta e solidariamente, pelos danos e inconvenientes provocados pelos seus representantes ou terceiros, que a seu convite ou com o seu assentimento, tenham sido introduzidos na Doca.

Artigo 14.º

RESTRIÇÕES E COMPORTAMENTOS PROIBIDOS

1. Fica absolutamente vedado aos utentes do Porto de Recreio, durante a sua permanência:
 - a) Navegar, na Doca e à entrada ou saída da mesma, a velocidade que provoque ondulação que possa prejudicar a segurança e bem-estar dos demais utilizadores e, em caso algum, a velocidade superior a 3 (três) nós;
 - b) Ensaiar motores e executar quaisquer trabalhos ruidosos no interior das embarcações e que possam incomodar os demais utentes, entre as 20 horas e as 9 horas do dia seguinte;
 - c) Navegar ou manobrar à vela na Doca e à entrada ou saída da mesma;
 - d) Lançar ou despejar na água quaisquer substâncias residuais nocivas que possam provocar poluição, tais como produtos derivados do petróleo ou misturas que o contenham;
 - e) Despejar sujidades, detritos ou quaisquer objetos na Doca ou fora dos recipientes apropriados existentes no cais ou zonas com ele confinante;
 - f) Usar projetores, salvo em caso de emergência;
 - g) Fazer lume ou colocar objetos pesados ou prejudiciais nos passadiços e plataformas flutuantes ou quaisquer instalações da Doca;
 - h) Utilizar sistemas de amarração com recurso a manilhas ou outras peças metálicas na ligação aos cunhos;
 - i) Fixar objetos ou equipamentos nas plataformas, salvo autorização expressa da Tecnovia Madeira, S.A.;
 - j) Executar reparações e trabalhos que possam causar ruídos ou poluição nos postos de amarração ou fora das instalações destinadas a esse fim, salvo autorização expressa da Tecnovia Madeira, S.A.;
 - k) Banhar-se nas águas do Porto de Recreio;
 - l) Utilizar veículos nos cais flutuantes;

- m) Deter animais domésticos, a não ser com garantia de que os mesmos sejam possuidores de boletim de sanidade e não andem à solta nem incomodem os utilizadores;
 - n) Pescar, praticar caça submarina, efetuar mergulho amador ou outra atividade subaquática nas águas do Porto de Recreio;
 - o) Estabelecer ligações elétricas a terminais com fichas que não sejam as indicadas pela entidade que dirija o Porto de Recreio;
 - p) Utilizar ou circular com viaturas na zona envolvente do Porto de Recreio, salvo tratando-se de utentes portadores de cartão apropriado;
 - q) Ter acesso aos cais, exceto tratando-se de utentes, proprietários ou responsáveis pelas embarcações de recreio, familiares ou convidados, por aqueles acompanhados, ou ainda fornecedores;
 - r) Estacionar fora do local que tenha sido estipulado pela Tecnovia Madeira, S.A.;
 - s) Exercer qualquer atividade comercial ou publicitária, salvo autorização expressa da Tecnovia Madeira, S.A.;
 - t) Estacionar no cais de combustível para além do tempo indispensável à operação de abastecimento, máximo 1 hora;
 - u) Fazer lume a bordo, exceto nas cozinhas;
 - v) Estender vestuário no convés ou nas adriças das embarcações;
 - w) Deixar soltas as adriças;
 - x) Utilizar a embarcação para a prática de atos ilícitos dentro ou fora do Porto de Recreio;
 - y) Entrar na Doca sem ser pela vertical do acesso com cruzamento a bombordo e com sinal sonoro.
2. Excetua-se da proibição prevista na alínea t) do número anterior a publicidade afixada ou exibida nos estritos limites das embarcações.

Artigo 15º

ESTACIONAMENTO A SECO

1. As embarcações de Recreio poderão ser autorizadas a estacionar, a seco, a título precário, nos terraplenos ou nos armazéns para o efeito destinados.
2. Nas áreas destinadas a estacionamento a seco, serão reservados nos termos e pelos períodos que a Tecnovia Madeira, S.A. determinar, locais para estadias curtas.

3. Os proprietários das embarcações estacionadas a seco deverão deixar limpo e em bom estado de conservação, o local de estacionamento em terra, sob pena de, não o fazendo, ser a Tecnovia Madeira, S.A. a efetuá-lo debitando-lhes os respetivos encargos.
4. A infração ao disposto no n.º 1 será punível, com multa mínima de 125 € e máxima de 1.000,00€.

Artigo 16º

REMOÇÃO COMPULSIVA DE EMBARCAÇÕES

1. A violação dos deveres previstos nos artigos 11.º, 12.º, 13.º, 18.º ou das proibições constantes do artigo 14.º, sem prejuízo do seu específico sancionamento, confere à entidade que explora o Porto de Recreio a faculdade de ordenar aos infratores a imediata remoção da embarcação do posto de amarração que estiver a ocupar.
2. Quando a ordem referida não puder ser notificada ao infrator ou, quando notificado, o mesmo não a acate prontamente, os serviços da entidade mencionada no número anterior poderão executar a remoção, ficando os custos dela a cargo do proprietário ou responsável da embarcação.
3. Por necessidade de serviço, quando o mau tempo o aconselhe, pode igualmente ser ordenada a remoção de embarcações de uns postos para outros, aplicando-se o disposto no número anterior, com as adaptações que se impuserem.
4. Em caso de remoção da embarcação pela entidade exploradora do Porto de Recreio serão debitados ao dono da embarcação os custos de remoção, transporte e guarda da embarcação, ficando a Entidade Exploradora do Porto de Recreio com a faculdade de exercer o direito de retenção sobre a embarcação e respetiva carga e /ou apetrechos, sem prejuízo de poder recorrer, de imediato, a todos os meios legais para ressarcimentos dos valores devidos.

Artigo 17º

MEDIDAS CONTRA INCÊNDIO

1. Deverão ser rigorosamente observadas as seguintes normas:
 - a) Em caso de descarga acidental de carburantes, especialmente nos cais ou no plano de água, o utente deverá avisar imediatamente o pessoal da entidade que explora o Porto de Recreio;

- b) Em caso de incêndio o barco sinistrado deve ser rapidamente isolado e, se necessário, afastado do local de amarração, devendo os utentes prestar toda a colaboração necessária;
 - c) As embarcações deverão dispor de meios de combate a incêndios.
2. A infração ao disposto no número anterior será punível, com multa mínima de 100 € e máxima de 3.000 €.

Artigo 18º

FORMALIDADES NA SAÍDA

A saída das embarcações poderá efetuar-se a qualquer hora, desde que até às 17 horas e 30 minutos do respetivo dia o utente:

- a) Exiba documento, emitido pela entidade que explora o Porto de Recreio, comprovativo de que as suas contas se encontram devidamente regularizadas;
- b) Haja cumprido todas as formalidades exigidas pelas autoridades portuárias e aduaneiras, sempre que legalmente exigível e o comprove

Capítulo III

Cedência de Posto de Amarração

Artigo 19º

CEDÊNCIA DE POSTOS

- 1. Qualquer transmissão do uso do posto de amarração, a título temporário, depende de prévio consentimento da Tecnovia Madeira, S.A.
- 2. Qualquer transmissão do uso do posto de amarração, em violação do disposto no número anterior, é nula e considerada sem efeito, para além de implicar a perda do posto de amarração pelo transmitente, não conferindo ao adquirente qualquer direito sobre o mesmo.
- 3. Por necessidade de serviço, poderá a entidade que explora o Porto de Recreio ordenar a saída temporária de qualquer embarcação do seu posto de amarração, podendo, inclusivamente, a mudança ser feita pelo pessoal afeto à entidade exploradora do Porto de Recreio, no caso da ausência do seu proprietário ou representante legal.
- 4. Por necessidade de serviço ou quando tecnicamente aconselhável, pode a entidade que explora o Porto de Recreio proceder à transferência de postos de amarração.

5. Qualquer transmissão do uso do posto de amarração, em violação do disposto no n.º 1, será punível com multa mínima de 250 € e máxima de 1.000 €.
6. A violação do disposto no n.º 1 e 2 deste artigo confere ainda à Entidade Exploradora do PRC a faculdade de remoção a embarcação nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 16º deste regulamento.

Capítulo IV

Tarifas e seu Pagamento

Artigo 20º

TARIFAS

1. Pelo estacionamento de embarcações a nado e a seco é devido o pagamento correspondente.
2. Os preços devidos pelo estacionamento a nado e a seco bem como pela prestação de outros serviços de apoio e respetivas condições de pagamento, são fixados anualmente, pela Tecnovia Madeira, S.A., e afixados em local bem visível e de fácil acesso público.
3. Os preços de estacionamento de embarcações a nado e a seco podem incluir o fornecimento de água e energia elétrica às embarcações, a utilização de blocos sanitários, nos locais onde estes estiverem disponíveis, e outros serviços que venham a ser criados para uso comum e como tal identificados.
4. O pagamento dos preços referidos não isenta o proprietário da embarcação do pagamento de quaisquer outras taxas, impostos ou encargos, municipais, estatais ou outros, que sejam devidas.
5. A Tecnovia Madeira, S.A. poderá praticar preços diferentes dos constantes na tabela de preços, em casos devidamente justificados previamente aprovados pelo Conselho de Administração.
6. Serão fixadas anualmente, pela TECNOVIA MADEIRA, S.A., as tarifas e provisões devidas pela permanência no Porto de Recreio e pelos serviços prestados contratualmente.
7. A entidade que exerça a exploração do Porto de Recreio, salvo caso de força maior, assegurará, em regime de exclusividade, a prestação aos utentes dos serviços objeto dos contratos.

Artigo 21º

PAGAMENTOS

1. No ato de preenchimento da declaração de chegada das embarcações deverá ser efetuada obrigatoriamente uma provisão, depósito e/ou garantia, por conta das despesas de amarração.
2. Os serviços prestados às embarcações deverão ser pagos até à sua conclusão, sendo os fornecimentos de combustíveis e lubrificantes pagos com a requisição ou com a entrega, conforme escolha do fornecedor.

Artigo 22º

PERÍODO DE PERMANÊNCIA

1. Para efeitos de pagamento de permanência, serão considerados períodos indivisíveis de vinte e quatro horas, com início às 12 horas de cada dia.
2. Caso pretenda prolongar a permanência, o utente deverá comunicar o facto aos serviços do Porto de Recreio no dia anterior ao previsto para a saída, procedendo ao reforço da provisão referida no artigo precedente.

CAPÍTULO V

Sanções e Fiscalização

Artigo 23º

RESPONSABILIDADE

1. Os utilizadores das instalações do Porto de Recreio são responsáveis perante a Tecnovia Madeira, S.A. e terceiros, nos termos gerais de direito, pelos danos causados, devendo utilizar as instalações da Doca com redobrada atenção e tomar as indispensáveis precauções com vista a evitar a ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos naturais a que tais instalações portuárias se encontram sujeitas.
2. A Tecnovia Madeira, S.A. não é responsável por perdas, danos ou acidentes, que sofram as embarcações bem como por furtos ou roubos ocorridos no Porto de Recreio.

Artigo 24º

FISCALIZAÇÃO

Compete à Tecnovia Madeira, S.A. a aplicação e fiscalização do bom cumprimento do presente Regulamento tomando as medidas necessárias para seu cumprimento, ou

diligenciando junto das autoridades competentes ou de terceiros para que o façam.

Artigo 25º

REMOÇÃO

1. A violação dos deveres e obrigações constantes no presente regulamento por parte dos proprietários de embarcações, confere à Tecnovia Madeira, S.A. o direito de ordenar aos faltosos a imediata remoção da embarcação do posto de amarração que estiver ocupado.
2. Quando a ordem referida no número anterior não puder ser notificada ao infrator ou, quando notificado, o mesmo não a acate prontamente, a Tecnovia Madeira, S.A. poderá executar a remoção, ficando os respetivos custos a cargo do proprietário ou responsável da embarcação.
3. Por necessidade de gestão do Porto de Recreio, nomeadamente de manutenção, conservação ou operacionalidade da Doca, quando o mau tempo ou outras circunstâncias o aconselhem, pode, igualmente, ser ordenada a remoção de embarcações, aplicando-se o disposto no número anterior, com as necessárias adaptações.
4. Em caso de estacionamento prejudicial ao normal funcionamento da Doca ou em caso de avaria que reconhecidamente não tenha viabilidade de reparação rápida, será da responsabilidade do proprietário ou do seu representante legal a remoção da embarcação, podendo a Tecnovia Madeira, S.A. proceder à remoção nos termos dos números anteriores caso a remoção não seja efetuada com a prontidão adequada.

Artigo 26º

CESSAÇÃO DE DIREITOS

1. Independentemente do respetivo regime de estacionamento, são considerados como fundamento bastante para a cessação de direitos dos titulares de um posto de amarração, nomeadamente, as seguintes situações:
 - a) a prestação de declarações falsas por parte dos proprietários das embarcações, seus representantes ou utilizadores;
 - b) a não entrega dos documentos regulamentares dentro dos prazos estabelecidos ou quando solicitados pela Tecnovia Madeira, S.A., nomeadamente, os documentos relacionados com o seguro legal obrigatório;
 - c) a desistência, expressa ou tácita, por parte do titular da licença de amarração;

- d) a inexistência, em caso de falecimento do titular, de herdeiros que pretendam manter o posto de estacionamento;
 - e) a falta de pagamento dos preços devidos;
 - f) a transmissão e/ou cedência a terceiros do direito de utilização do posto de amarração;
 - g) a venda da embarcação, salvo em casos devidamente justificados e autorizados pela Tecnovia Madeira, S.A.;
 - h) o abandono da embarcação por períodos iguais ou superiores a 90 dias e/ou estando o proprietário ou representante incontactável;
 - i) o incumprimento grave ou reiterado das normas estabelecidas pelo presente Regulamento ou das ordens e instruções necessárias ao bom funcionamento das Doca;
 - j) a utilização da embarcação de recreio para a prática de atos ilícitos, designadamente de contrabando, de tráfico de droga e de pesca ilegal.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento grave ou reiterado quando o faltoso, depois de interpelado para cumprir, não tenha acatado as ordens ou instruções emanadas pela Tecnovia Madeira, S.A., no prazo que razoavelmente lhe for fixado para o fazer.
3. A verificação de uma situação referida no presente artigo implica, para além de outras consequências eventualmente previstas na lei, o indeferimento dos pedidos formulados ou o cancelamento das autorizações concedidas, e confere à Tecnovia Madeira, S.A. o direito de proceder à remoção da embarcação a expensas do proprietário.

CAPÍTULO VI

Embarcações de Pesca

Artigo 27º

CONDIÇÕES DE ACESSO E UTILIZAÇÃO

1. É consentido o acesso e utilização do Porto de Recreio por embarcações de pesca, de qualquer classe, apenas no molhe Sul., e na área estritamente delimitada para o efeito pela Entidade Exploradora do PRC (Porto de Recreio da Calheta).

2. As embarcações referidas no n.º 1 deste artigo e que utilizem o Porto de Recreio não poderão prejudicar a circulação, comodidade e a segurança da navegação de recreio e turismo.
3. As embarcações de pesca ficam sujeitas à disponibilidade de lugar no molhe Sul, não podendo em caso algum ocupar quaisquer outras áreas sem prévia e expressa autorização da Direção do PRC.
4. Para os efeitos do disposto nos números anteriores são considerados os proprietários de embarcações, inscritos marítimos, titulares de cédula marítima válida, exercendo a sua atividade em regime de exclusividade a bordo da embarcação de pesca registada em porto da Região Autónoma da Madeira devidamente licenciada, exercendo em regime de exclusividade atividade piscatória e tendo atualizada a sua inscrição nas finanças e segurança social.
5. As embarcações que se enquadrem no disposto no n.º 4 deste artigo terão um desconto de cinquenta por cento na tarifa aplicada às embarcações de dimensões análogas.
6. A utilização que viole o disposto neste artigo constitui ilícito, punível com multa mínima de 230 € e máxima de 2.100 €.

Artigo 28º

REMOÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

1. Em caso de utilização não autorizada ou que viole o disposto neste Regulamento, poderá a entidade que explora o Porto de Recreio, sem prejuízo das sanções que ao caso couberem, ordenar aos infratores a imediata remoção da respetiva embarcação, informando a autoridade marítima de tal decisão.
2. Quando a ordem não for cumprida, as embarcações poderão ser içadas e rebocadas para locais apropriados ao seu depósito, sendo as despesas realizadas suportadas pelos respetivos proprietários, nos termos deste regulamento e da lei civil.

CAPÍTULO VII

Utilização dos estabelecimentos comerciais

Artigo 29º

ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES

A concessionária, com vista ao aperfeiçoamento da área terrestre e a manutenção de uma maior diversidade das atividades nelas exercidas, poderá, a qualquer tempo, reformular o plano de distribuição dessas atividades, bem como dividir ou reunir quaisquer estabelecimentos comerciais, atribuindo numeração suplementar às lojas criadas ou suprimindo as eliminadas.

Artigo 30º

ATIVIDADE

1. Os cessionários serão responsáveis pela obtenção das licenças e autorizações legais necessários à abertura, funcionamento e desenvolvimento da atividade das mesmas, sendo a sua apresentação à concessionária condição essencial de abertura de estabelecimento comercial, sem a qual não poderá a mesma ser efetuada.
2. Os estabelecimentos comerciais destinar-se-ão unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas nos respectivos contratos de cessão de direito de utilização, sendo vedada, sob pena de rescisão, qualquer outra atividade no local, mesmo que exercida simultaneamente com a prevista, salvo mediante autorização prévia expressa e dada por escrito pela concessionária.
3. Nenhum dos cessionários usará ou permitirá a utilização, ainda que gratuitamente, do estabelecimento comercial ou parte dele para finalidade diversa da contratualmente estabelecida, mesmo benemerente, religiosa, política, cultural, desportiva ou promocional, salvo se previamente autorizado por escrito pela concessionária ou se tal utilização lhe for consentida nos termos do respectivo contrato.
4. Só mediante autorização prévia dada por escrito pela concessionária em cada caso, poderão os estabelecimentos comerciais ser utilizados para:
 - a) Venda de artigos em segunda mão, mercadorias com defeito ou recuperadas de sinistros, materiais obsoletos ou arrecadados em falências;
 - b) Leilões, sorteios, vendas sob oferta ou procedimentos semelhantes.
5. É expressamente vedada a utilização dos estabelecimentos comerciais para:
 - a) Negócios que, devido aos métodos empregues no seu desempenho, possam contribuir para reduzir ou por qualquer forma afetar, segundo o entendimento da concessionária, o padrão de comércio ali exercido;

- b) Atividades de qualquer natureza que utilizem procedimentos mercantis ou publicitários menos escrupulosos ou falsos, bem como qualquer prática que possa configurar ou assemelhar-se a concorrência desleal.
6. Os cessionários não praticarão atos nem exercerão atividades, ainda que esporádicas, capazes de danificar os respectivos estabelecimentos comerciais ou que sejam prejudiciais ao sossego, à segurança, ao patrimônio e às atividades dos demais cessionários.
 7. Os cessionários deverão dispor de livro de reclamações.
 8. Os cessionários serão responsáveis pelo incumprimento por parte dos seus empregados, dependentes, representantes e fornecedores das disposições constantes deste Regulamento.

Artigo 31º

EXCLUSIVIDADE

Os cessionários não terão exclusividade para exercer as atividades previstas nos respectivos contratos de utilização de estabelecimento comercial, motivo pelo qual não poderão reclamar da existência, em outros estabelecimentos comerciais, de atividade idêntica, complementar ou similar à que desenvolvem.

Artigo 32º

MATERIAIS PERIGOSOS

Os cessionários apenas poderão armazenar ou expor nos seus estabelecimentos comerciais os artigos, produtos e mercadorias destinados a neles serem comercializados, sendo-lhes vedado o armazenamento de materiais ou produtos inflamáveis ou explosivos, salvo nos casos expressamente autorizados pela concessionária ou se tal autorização lhe for consentida nos termos do respectivo contrato.

Artigo 33º

RUÍDOS

1. Os cessionários não poderão, dentro da zona de concessão, produzir qualquer som que perturbe os utentes, o normal funcionamento e as condições ambientais, através de, designadamente, instalação de qualquer objeto produtor ou reproduzidor de sons.

2. Sempre que os cessionários infringjam o disposto no número anterior, poderá a concessionária notificá-los a fim de que estes cessem a atividade causadora da infração.
3. Caso o infrator não cumpra o disposto no número anterior nos termos e prazos estabelecidos pela concessionária, poderá esta retirar ou mandar retirar os referidos aparelhos, bem como restringir a sua utilização e ordenar a evacuação da entidade que promoveu a produção de som.
4. Os custos incorridos com a operação referida nos números anteriores correm total e integralmente por conta do infrator.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a concessionária poderá promover ou autorizar a promoção de quaisquer eventos causadores de ruídos.

Artigo 34º

MULTAS

Os cessionários obrigam-se a cumprir todas as intimações e exigências das autoridades públicas, delas dando de imediato conhecimento à concessionária, bem como a pagar as multas em que incorram pela inobservância dessas determinações.

Artigo 35º

OBRIGAÇÕES DIVERSAS

1. Os cessionários serão responsáveis por todos os danos e prejuízos causados por si, seus dependentes, representantes e funcionários na zona da concessão e em particular aos estabelecimentos comerciais, correndo integralmente por sua conta os custos das despesas necessárias à reparação, sem prejuízo da indemnização devida pelos prejuízos e danos causados a terceiros ou à concessionária.
2. Os cessionários obrigam-se a manter um eficiente funcionamento do estabelecimento comercial e a manter a qualidade dos serviços prestados.
3. Os cessionários obrigam-se ainda a manter em bom estado de funcionamento e conservação todos os equipamentos e/ou materiais que lhes sejam cedidos, responsabilizando-se por devolvê-los, nas mesmas condições em que os receberam, no termo do contrato.
4. Constitui ainda responsabilidade dos cessionários a manutenção e conservação das áreas em utilização, bem como de todos os materiais e equipamentos durante o

período de cedência do contrato, nomeadamente, os toldos elétricos para sombreamento das esplanadas e os estrados.

Artigo 36º

OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Todas as áreas, instalações, equipamentos e máquinas de uso comum, qualquer que seja a sua natureza, destinadas, em geral, aos cessionários, seus funcionários, representantes, agentes, clientes, fornecedores de serviços ou ao público, estarão sempre sujeitas à fiscalização, disciplina e controlo do gestor do Porto de Recreio nos termos do presente Regulamento.
2. A manutenção, fiscalização, conservação e reparação das áreas de circulação, dependências, máquinas, equipamentos e outras instalações de uso comum serão feitas pela concessionária, segundo o seu exclusivo critério, seja diretamente ou através de pessoas ou sociedades por si controladas ou indicadas.
- 3.

Artigo 37º

DÍVIDAS DOS CESSIONÁRIOS

A concessionária não será, em caso algum, responsável por obrigações, dívidas, compromissos ou encargos de qualquer natureza assumidos pelos cessionários, seja qual for a sua natureza, ainda que referente a obras, instalações, serviços e benfeitorias incorporadas no estabelecimento comercial ou nas partes comuns.

Artigo 38º

PUBLICIDADE NA ÁREA COMERCIAL

1. Os cessionários não utilizarão nem permitirão que se utilizem quaisquer dependências da área terrestre para publicidade, sem autorização prévia e escrita da concessionária e mediante o pagamento da taxa que vier a ser estabelecida.
2. Os cessionários não farão propostas comerciais nem distribuirão folhetos na zona de concessão, exceto quando houver permissão por escrito da concessionária.

Artigo 39º

CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS

1. As cargas e descargas de mercadorias de qualquer natureza só poderão ser feitas através das entradas, dos locais e dos percursos indicados pela concessionária.

2. As cargas e descargas de mercadorias deverão igualmente obedecer aos horários e às normas estabelecidas pela concessionária, nomeadamente das 9h às 10h.

Artigo 40º

DEPÓSITO, RECOLHA E REMOÇÃO DO LIXO

1. Todo o lixo, detritos e refugo deverá ser depositado no local, no tipo de recipiente determinados pela concessionária.
2. As normas e os regulamentos referentes ao armazenamento, circulação e depósito dos diferentes tipos de lixo poderão ser negociados entre a concessionária e as autoridades municipais.

Artigo 41º

COMPETÊNCIA DE EXERCÍCIO E APLICAÇÃO

1. É da competência da TECNOVIA MADEIRA, S.A., entidade que exerce a exploração do Porto de Recreio a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento, sem prejuízo das competências atribuídas às demais autoridades.
2. Compete à TECNOVIA MADEIRA, S.A. não só a instrução dos processos das contraordenações definidas no presente Regulamento mas também o estabelecimento de medidas cautelares e a aplicação das multas e sanções acessórias deles decorrentes.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e Sanções

Artigo 42º

COMPETÊNCIA DE EXERCÍCIO E APLICAÇÃO

1. É da competência da entidade que exercer a exploração do Porto de Recreio a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento, sem prejuízo das competências atribuídas às demais autoridades marítimas.
2. Compete à Entidade Exploradora do PRC, a instrução dos processos das contraordenações definidas no presente Regulamento quer o estabelecimento de medidas cautelares e a aplicação das multas e sanções acessórias deles decorrentes.

CAPÍTULO IX
Disposições Finais

Artigo 43º

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

1. Compete à Tecnovia Madeira, S.A. a interpretação e integração do presente Regulamento, e a decisão sobre as dúvidas que a sua aplicação suscite ou as questões omissas.
2. Em termos interpretativos, é estabelecida a seguinte hierarquia interpretativa:
 - a) Legislação aplicável;
 - b) Edital nº 9/2016, publicado na II Série do JORAM nº 104, Suplemento, de 15 de Junho de 2016 e respetivos anexos;
 - c) Contrato de subconcessão;
 - d) Regulamentos aplicados ao PRC.

Artigo 44º

FORO COMPETENTE

Para dirimir todas as questões emergentes do presente Regulamento será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, ou outro que a lei venha a determinar à data.

Artigo 45º

PUBLICIDADE

O presente Regulamento deverá estar patente ao público e afixado em lugar visível nas instalações e serviços do Porto de Recreio.

- **Assinalamento marítimo**
 - Molhe Sul;
 - Molhe Norte.
- **Comunicações**
 - Via Rádio VHF, durante o horário de funcionamento dos Serviços, utilizando o canal de chamada (16)
- **Informações Diversas**
 - o A entrada é realizada entre os dois quebra-mares de enrocamento existentes, onde existem farolins de apoio à navegação noturna, rumando

praticamente a Norte, seguida de um desvio a bombordo, navegando através de um canal localizado entre o molhe e o contra molhe, também devidamente assinalado através de uns farolins interiores.

- Esta manobra deverá ser executada tendo em atenção a existência das saias dos taludes dos mantos de enrocamento, pelo que deverá ser mantida uma distância de segurança em relação aos molhes aquando das marés mais baixas.
- É muito rara a existência de condições de má visibilidade
- **Apoio à Chegada**
 - O cais de Receção localiza-se no tardoz do contra molhe, pelo que à chegada as embarcações deverão contornar o farolim interior de estibordo e atracar neste cais.
- **Coordenadas**
 - Quebra Mar Este:
 - Latitude = 32° 42,7568' N
 - Longitude = 017° 10,0075` W
 - Quebra Mar Oeste:
 - Latitude = 32° 42,773` N
 - Longitude = 017° 10,0466` W

Poderá igualmente consultar a nossa legislação através do Google Earth

Artigo 46º

APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento é aprovado pela “SDPO – Sociedade de Desenvolvimento e Promoção da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, no dia _____, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2017, para vigorar pelo prazo de um ano, renovável, automaticamente, no que não for objecto de revisão, alteração ou substituição, que deverá ser previamente comunicada à “SDPO – Sociedade de Desenvolvimento e Promoção da Zona Oeste da Madeira, S.A.”.